

Em sessão de 28.  
de Set. de 1822

78  
cx 33

Approvado

P. Ord. em 28 de  
Set. 1822.

(Rio.)



Os Mercadores e Lojistas da Cid. de S. Luiz de Maranhão, re-  
presentão q, não sendo permitida pelos Protocolos, Senão a Casa  
Impria, o vender a retalho no territorio do Rio. Unido, alguns  
individuos da Casa Franca, se tem arrogado este privilegio,  
havendo ja estabelecido nove lojas na dita Cid., o q tem con-  
sideravelmente arrouinado os interesses do Supl. e por consequen-  
cia do publico; e pedem em consequen. q não se lhes confira fe-  
rrethante privilegio; e pedem alem disso, q se applicue aos  
vendithores daquelle Cid. o Edital de 13 de Set. de 1821.  
O Comiss. he de parecer, q como se trata de execucao de  
leis existentes, q este objecto pertence ao Governo. Caso  
dos Cortes em 16 de Set. de 1822.

José Louz, Sec.

Mansel Fernandes Moura  
Romualdo B. de Lora